



TERMO DE REFERÊNCIA

Previsão Legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n° 06/2024.

O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar os requisitos básicos para auxiliar o Agente de Contratação na contratação do objeto abaixo especificado.

1. Definição do objeto

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Veículo Minivan (mínimo 7 lugares), para manutenção do transporte Eletivo de saúde municipal, conforme resolução SES nº10.515/2025, em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados neste termo de referência.

1.1. **Natureza dos itens:** Os itens relacionados neste termo consideram-se bens comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. O valor abaixo foi apurado conforme preços já praticados pela administração pública além de pesquisa de preços usuais de mercado com fornecedores habituais da administração, elegendo-se os menores valores.

1.3. Eventual divergência de informações entre o Termo de Referência e os sistemas informatizados referentes à descrição dos itens, numeração de ordem e quantidade dos itens, bem como outras informações correlatas, será considerado como correta as informações indicadas no Termo de Referência.

1.4. As quantidades contidas na listagem abaixo colacionada têm como base estimativa de consumo determinada pela secretaria solicitante, conforme consta do ETP elaborado para esta contratação.

1.5. O critério de escolha da melhor proposta é o de menor preço por item.

1.6. A teor disto, justifica-se o parcelamento da contratação em itens conforme apurado desde a elaboração do ETP.

1.7. **Quantitativos:** Os quantitativos estão discriminados no item 2 deste documento.

1.8. **Prazo do contrato e a possibilidade de sua prorrogação:**

1.8.1. Poderá ser formalizado contrato por meio deste procedimento.

1.8.1.1. O eventual contrato formalizado observará o prazo de vigência constante da minuta de contrato contida no edital regente, observando ainda as hipóteses de vigência e de prorrogação de vigência previstas no art. 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

1.8.2. O contrato observará a minuta, as normas gerais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal n° 06 de 25 de janeiro de 2024, sendo que, quanto a execução, serão observadas as normas e técnicas usuais de mercado referenciadas bem como as diretrizes deste Termo de Referência

2. Especificação do serviço

Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	VEÍCULO MINIVAN (MÍNIMO 7 LUGARES) VEÍCULO MINIVAN	Un	01	R\$ 149.791,15	R\$ 149.791,15



<p>7 LUGARES BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 04 PORTAS, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.600MM, MOTORIZAÇÃO 1.0 A 2.0, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO. 0 KM, FABRICADO, NO MÁXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. BANCOS EM COURO. ALERTA DE COLISÃO FRONTAL. ALERTA DE PONTO CEGO. ALERTA DE SAÍDA DE FAIXA. AS 05 (CINCO) PRIMEIRAS REVISÕES PREVENTIVAS/PERIÓDICAS DEVERÃO SER CUSTEADAS INTEGRALMENTE PELA CONTRATADA. A CONCESSIONÁRIA OU AUTORIZADA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DO VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR OU INDICAR UNIDADE DE ATENDIMENTO SITUADA A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 250 KM (DUZENTOS E CINQUENTA QUILOMETROS) DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG, GARANTINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E REVISÕES DENTRO DESSE RAIOS DE DISTÂNCIA.</p>				
---	--	--	--	--

- 2.1. O preço estimado para 12 (doze) meses da contratação será de R\$ 149.791,15 (Cento e quarenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e quinze centavos).
- 2.1.1. O valor foi aferido com base na apuração da média obtido por meio da pesquisa entre



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000



os preços válidos obtidos por ampla pesquisa mercadológica condensada na consolidação dos preços anexa nos autos.

2.1.2. A cesta de preços formada para fins de delimitação do orçamento levou em consideração preços já praticados pela administração pública além de pesquisa de preços usuais de mercado com fornecedores habituais da administração, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal pertinente.

2.2. Não foi utilizada a descrição padronizada, pois o município não possui cadastro de padronização de descrições.

2.3. Eventual divergência de informações entre o Termo de Referência e os sistemas informatizados e/ou outros referentes à descrição dos itens, numeração de ordem e quantidade dos itens, bem como outras informações correlatas, será considerado como correta as informações indicadas no Termo de Referência.

2.4. As quantidades contidas na listagem acima colacionada têm como base estimativa de consumo determinada pela secretaria solicitante.

2.5. A teor disto, observa-se a viabilidade do parcelamento da licitação, no que tange à divisão em itens e não na aglutinação em lote, considerando as características do mercado, uma vez que nem todo fornecedor entregará a totalidade dos itens, o que poderia causar subcontratações não autorizadas e até mesmo a evasão de fornecedores habituais da administração.

2.6. Poderão participar desta licitação qualquer empresa do ramo pertinente.

3. Condições, locais de execução e regras para recebimentos provisório e definitivo:

3.1. O contratado deve proporcionar a entrega dos itens, para atender as necessidades municipais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. No momento da entrega dos itens, Os produtos deverão ser entregues novos, sem uso, acondicionados adequadamente, livres de avarias, defeitos de fabricação, amassados, riscos ou danos decorrentes do transporte, observando integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade. Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência.

3.1.1. Os produtos que tiverem apresentação fora dos padrões estabelecidos no ETP e Termo de Referência, não serão aceitos.

3.2. A entrega do item deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o recebimento da ordem de fornecimento e deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde à Rua Carlos Pinto Vieira, nº 180, Centro, Piedade de Ponte Nova/MG, CEP: 35.382-000, telefone: (31) 3871-5560. Horário de entrega: segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Ou na Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova à Praça Dr. José Pinto Vieira, nº 36, Centro, Piedade de Ponte Nova/MG, CEP: 35.382-000. Horário de entrega: das 13h00 às 17h00.

3.3. Caso haja alguma irregularidade nos itens, a Contratada será comunicada do fato e, caberá a esta, o dever de sanar, no prazo de até 10(dez) dias, as eventuais falhas apontadas, sem que disso decorra qualquer custo ao Município, devendo substituir imediatamente o item defeituoso.

3.4. Os itens deverão ter garantia mínima conforme delimitado nos termos do ETP..

3.5. Subcontratação

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.6. Garantia da contratação



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000



- 3.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam o art. 96 da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 3.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 3.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 3.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 3.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 3.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 3.13. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, art. 44, §2º).
- 3.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, art. 44, 3º).
- 3.15. O pedido/requisição/ordem de fornecimento será realizado de acordo com a necessidade do setor requisitante, sendo emitido pelo responsável do setor. O Município não se responsabiliza por contatos ou solicitações advindas de outros setores.
- 3.16. O Município não se obriga a receber os produtos que não estejam de acordo com as especificações e exigências da Administração municipal, contidas neste termo de referência e demais documentos da fase de planejamento e no edital regente;
- 3.17. O licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato ou congênere.
- 3.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.19. A aceitação dos produtos licitados poderá ser condicionada a vistoria por parte da Administração, dos produtos cotados, para aferir se atendem o edital;
- 3.20. Serão aceitos produtos com especificações equivalentes ou superiores às mínimas exigidas, desde que comprovadamente atendam às necessidades da Administração e não comprometam a compatibilidade técnica do objeto.
- 3.21. O objeto deverá ser entregue em local a ser indicado quando do envio da ordem de fornecimento.
- 3.22. Os bens serão aceitos provisoriamente, de forma sumária, no ato da sua realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 3.23. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e



na proposta, devendo ser sanada a falha imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.24. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório ou da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.25. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.27. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. Especificação da garantia e condições de manutenção e assistência técnica:

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam o art. 96 da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4.2. A garantia de fábrica dos itens devem atender ao ETP.

5. Fundamentação da contratação:

5.1. A contratação se justifica em razão da necessidade de fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a disponibilização de veículo destinado ao transporte de pacientes, acompanhantes e equipes de saúde no desempenho das ações e serviços públicos de saúde. O veículo a ser adquirido é indispensável para assegurar maior agilidade, segurança, conforto e eficiência no deslocamento para consultas, exames, tratamentos especializados, campanhas de saúde, visitas domiciliares e demais atividades desenvolvidas tanto na sede do município quanto em outros centros de referência, contribuindo para a ampliação do acesso da população aos serviços públicos de saúde.

5.2. A contratação também se justifica pela crescente demanda por transporte vinculado às atividades da Secretaria Municipal de Saúde e pela necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da frota municipal. Foram avaliadas alternativas como a utilização exclusiva dos veículos atualmente disponíveis, a locação de veículo e a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos. Concluiu-se, contudo, que a aquisição de veículo novo constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, especialmente em razão do caráter permanente da demanda, da redução dos custos de manutenção observados em veículos novos e da incorporação do bem ao patrimônio público municipal.

5.3. O objetivo do presente certame é a aquisição de 01 (um) veículo novo, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piedade de Ponte Nova/MG. O veículo será utilizado para ampliar a capacidade de transporte disponibilizada pela Secretaria, permitindo o



deslocamento simultâneo de maior número de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, promovendo maior eficiência logística, otimização dos recursos públicos e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. A contratação visa, ainda, garantir maior segurança, conforto e acessibilidade aos usuários do sistema municipal de saúde, fortalecendo as ações desenvolvidas em benefício da coletividade.

6. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

6.1. Adota-se a contratação por meio de procedimento licitatório visando à aquisição de 01 (um) veículos Minivan (mínimo 7 lugares), para manutenção do transporte Eletivo de saúde municipal, em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova, com recursos oriundos de Resolução SES nº10.515/2025, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

6.2. A solução mostra-se adequada em razão da definição prévia e exata do quantitativo necessário, correspondente a um veículo com características técnicas compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo necessidade de aquisições parceladas ou futuras contratações complementares.

6.3. A aquisição do veículo de 07 (sete) lugares proporcionará maior eficiência e economicidade à Administração Pública, fortalecendo a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde e ampliando a disponibilidade de transporte para pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde. O veículo permitirá a realização de deslocamentos para consultas, exames, tratamentos especializados, procedimentos médicos, campanhas de saúde, visitas domiciliares e demais ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde, tanto no Município quanto em centros de referência regional.

6.4. Além disso, a maior capacidade de passageiros possibilitará a otimização das viagens, reduzindo a necessidade de utilização simultânea de múltiplos veículos para atendimento de uma mesma demanda, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos, redução dos custos operacionais e maior eficiência logística. A incorporação do veículo ao patrimônio municipal também contribuirá para a renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando maior segurança, conforto, confiabilidade e continuidade na prestação dos serviços públicos, além de reduzir despesas decorrentes de soluções alternativas de caráter temporário ou de veículos com elevado desgaste de uso.

6.5. O ciclo de vida do objeto justifica os requisitos de contratação estabelecidos, especialmente quanto às especificações técnicas, garantia mínima, condições de entrega e demais exigências definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, visando assegurar durabilidade, segurança, economicidade e adequado atendimento às necessidades da Administração.

6.6. Considerando tratar-se de bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mostra-se viável a adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

7. Requisitos da contratação:

7.1. Conforme estudo técnico preliminar e demais tópicos deste termo de referência compõem os requisitos de contratação:

7.1.1. O quantitativos e descrições estão elencados no tópico 2 deste Termo de Referência.

7.1.2. O fornecimento deverá obedecer as regras previstas no tópico 3 deste Termo de Referência.

7.1.3. O contratado deverá se ater às condições de execução e demais condições já predeterminadas neste Termo de Referência.



7.1.4. Conforme justificado em campo próprio, haverá o parcelamento da licitação, com a alocação dos itens a serem adquiridos em itens, para fins de viabilizar a contratação.

7.1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

8. Modelo de execução do objeto:

8.1. O Contrato, quando formalizado, regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

8.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

8.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

8.4. Quando necessário, a empresa vencedora será notificada, para assinatura do contrato no prazo de 5(cinco) dias úteis.

8.5. Se o licitante vencedor, convocado, não assinar o termo do Contrato no prazo assinalado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao licitante as seguintes penalidades: Perda do direito de contratação; Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.6. Para assinatura do Contrato, o licitante vencedor se obriga a entregar à Contratante original ou cópia autenticada por cartório competente dos documentos referentes à habilitação jurídica.

8.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificada, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão de termo aditivo.

8.9. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do Contrato, artigo 125da Lei Federal 14.133/2021, sempre mediante lavratura de Termo Aditivo.

8.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art.117, §2º da lei Federal 14.133/2021.

8.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme art.117, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

9. Modelo de gestão do contrato:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000



9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.7. Fiscalização administrativa

9.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.7.3. A fiscalização da execução contratual será exercida pelos FISCAIS indicados pelo Município, neste ato, o servidor Vitor Trevenzoli Mayrink Bordoni.

9.8. Gestor do Contrato

9.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos



para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.8.8. Durante a vigência deste, a gestão do contrato competirá ao servidor do Município, a servidora Fernanda da Cruz Rinco, Gestora de Contratos

10. Critérios de medição e de pagamento

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos bens, mediante recebimento definitivo do item de forma satisfatória.

10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.2. Poderão participar da licitação pessoa jurídica do ramo pertinente. Não poderão participar da licitação empresas em consórcio.

11.3. O critério de aceitabilidade de preços é o valor unitário por item ofertado pelo licitante, tendo sido o menor valor apurado.

12. Estimativas do valor da contratação:

12.1. Os valores constam do item 2 deste Termo de Referência.

12.2. As memórias de cálculo e demais documentos orientadores foram anexados no ETP e compõem a fase preparatória da pretensa licitação;

12.3. Anexo também a consolidação da pesquisa de preços.

13. Adequação orçamentária:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

20802.10.301.0003.1026.0000.44.90.52.000.1.621.000.055.000 Ficha 457

13.2. Na eventualidade de prorrogação da ata de registro de preços ou do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria.

14. Condições de recebimento dos bens ou serviços:

14.1. Vide item 3.

15. Indicação do responsável pelo acompanhamento e o responsável pela fiscalização da execução do objeto:

15.1. Vide itens 9.7.3 e 9.8.8.



16. Local e forma de fornecimento:

16.1. Local e forma de fornecimento encontram-se devidamente descritos acima neste Termo de Referência.

17. Das condições de habilitação:

17.1. Habilitação Jurídica:

17.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

17.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

17.2.1. Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

17.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

17.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

17.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

17.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

17.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal.

17.3. Qualificação Econômico-Financeira:

17.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

18. Contrato e prazo:

18.1. O Contrato, quando formalizado, regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

18.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de



interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

18.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

18.4. Quando necessário, a empresa vencedora será notificada, para assinatura do contrato no prazo de 5(cinco) dias úteis.

18.5. Se o licitante vencedor não assinar o termo do Contrato no prazo assinalado neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao licitante as seguintes penalidades: Perda do direito de contratação; Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.6. Para assinatura do Contrato, o licitante vencedor se obriga a entregar à Contratante original ou cópia autenticada por cartório competente dos documentos referentes à habilitação jurídica.

18.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.8. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificada, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão de termo aditivo.

18.9. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do Contrato, artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021, sempre mediante lavratura de Termo Aditivo.

18.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art.117, §2º da lei Federal 14.133/2021.

18.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme art.117, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

19. Do reajustamento de preços, atualização financeira e encargos: O Município de Piedade de Ponte Nova e a Contratada têm o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

19.1. Reajuste de Preços:

19.1.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

19.1.2. O índice de reajustamento será apurado pelo INPC.

19.1.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual de entrega do objeto.

19.1.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

19.2. Repactuação de Preços:

19.2.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art.124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) bem(ns), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

19.2.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000



Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

19.2.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao Município requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

19.2.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

19.2.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor item pactuado; e

19.2.2.4. O Município examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

19.2.3. Independentemente de solicitação, o Município poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

19.2.4. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

19.2.5. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ao contrato.

20. Obrigações Da Contratada:

20.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de referência e em sua proposta

20.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021;

20.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos Municípios ou a terceiros;

20.4. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que excede o prazo de entrega;

20.5. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

20.5.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha, própria aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

20.5.2. viabilizar a emissão de cartões e outros documentos desde que previstos em normas e programas estabelecidos pela União;

20.5.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos



de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

20.6. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial;

20.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

20.8. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

20.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

20.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.11. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

21. Das obrigações da contratante:

21.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

21.2. Nos casos em que houver necessidades de desistências, remarcações ou substituições de datas e horários de serviços agendados anteriormente, o Município obriga-se a comunicar a Contratada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

21.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

21.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

21.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de um colaborador especialmente designado;

21.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

21.7. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

21.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

22. Informações relevantes que nortearam a elaboração da proposta:

22.1. Nos preços unitários propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega dos produtos, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000



for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante

22.2. O valor oferecido pelos proponentes deverá corresponder à realidade de mercado.

22.3. Somente será realizada alteração de preço por reequilíbrio econômico-financeiro, adotando-se por parâmetro a apresentação de no mínimo 3 orçamentos, devidamente identificados quanto a data de cotação e o responsável que concedeu a cotação, inclusive o CNPJ, que será verificada pelo município conforme Art. 23, par 1º da Lei 14.133/2021.

22.4. A proposta deverá ter prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

23. Penalidades:

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - Advertência;

II – Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 0,5% ao dia limitado a 10% do valor da obrigação inadimplida.
- b) Na hipótese do proponente vencedor inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Termo de Referência, o Município de Piedade de Ponte Nova poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total contratado, atualizado;
- c) O Município de Piedade de Ponte Nova /MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Termo de Referência; bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso o contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

23.3. A extinção do contrato a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de extinção prevista no 137 da mesma Lei Federal.



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000



- 23.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 23.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

24. Das considerações finais:

- 24.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.
- 24.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 24.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária.

Piedade de Ponte Nova, 08 de junho de 2026.

Larissa Luiza Fonseca Ferreira
Secretária Municipal de Saúde